



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : Nº 069/2017.

CONTRATO : Nº008, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

LICITAÇÃO : 002/2017 - MODALIDADE CONVITE NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Avenida Tulipas, nº 45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64 denominada **CONTRATANTE** a empresa **ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50, com endereço na Rua das Dálias, 417, Bairro Jardim das Tulipas, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo – CEP 13.825-000, representada por Natália Gracielle Comisso de Lima, portadora do CPF/MF nº. 365.193.948-07 e RG nº 46.260.965-0, residente e domiciliada na Rua Sálvia, 296 – Jardim das Tulipas, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo - CEP 13.825-000, neste ato representada por sua procuradora Cábia Daniela Politti, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF/MF nº. 173.760.248-24 e RG nº 23.746.789-6, residente e domiciliada na Estrada Municipal HBR 358 – Bairro Fundão, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração anexa, doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 051/2017 - Convite n.º 002/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de limpeza e conservação, através de 01 (um) funcionário treinado, devidamente uniformizado e em perfeitas condições de higiene, para uma jornada de 03 (três) vezes por semana, por 08 (oito) horas diárias (de segunda, terça e quarta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

1.2 – O funcionário irá exercer, nas dependências da **CONTRATANTE**, os serviços abaixo discriminados, e descritos no Anexo II da Carta Convite, distribuídos conforme sua carga horária:

- a) Varrição e lavação de pisos;
- b) Limpeza de toaletes, lavabos, copa, vidros e divisórias;





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 02/09)

- c) Remoção do pó de todo o mobiliário;
- d) Recolhimento do lixo, aspiração, enceramento de pisos e assoalhos;
- e) E demais serviços que se fizerem necessários em serviço de limpeza e higienização de ambientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso do profissional da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações, esclarecimentos, bem como materiais de consumo e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que não estiver devidamente uniformizado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- f) Indicar as ocorrências de inexecução e de indisponibilidade dos serviços contratados, aplicando, no que couber, as penalidades aqui previstas, e encaminhar à área administrativa e financeira o documento que relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;

2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em **19 de junho de 2017**, em estrita conformidade com o processo licitatório Carta Convite nº 002/2017 e seus anexos, cumprindo todas as obrigações do edital e deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;
- b) Fornecer à fiscalização da **CONTRATANTE**, os dados do profissional envolvido na prestação dos serviços, inclusive nos casos de substituição do funcionário, informando previamente qualquer alteração;





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 03/09)

- c) Disponibilizar profissional nos dias, locais e horários, definidos pela **CONTRATANTE**, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, com emprego de mão-de-obra devidamente treinado e qualificado, observando a periodicidade e os prazos estabelecidos. Nos dias e/ou períodos em que não houver expediente nas instalações da **CONTRATANTE**, haverá desconto das horas não trabalhadas sobre o pagamento devido à empresa **CONTRATADA**, ou poderá haver a reposição em outro dia, previamente acordado entre as partes;
- d) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a **CONTRATANTE**, sempre que for necessário;
- e) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima seu funcionário e não permitir que este execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- f) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE** e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu funcionário, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do resarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;
- h) Implantar, imediatamente após a assinatura do presente contrato, a mão-de-obra no respectivo local, no horário fixado pela **CONTRATANTE**;
- i) Fazer com que seu funcionário respeite as normas internas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, utilizando para isso todos os EPIs necessários (luva, máscara, botinas...), os quais serão fornecidos pela **CONTRATADA**, que realizará a devida fiscalização do uso destes por aquela;
- j) Fazer com que seu funcionário compareça ao posto de trabalho, devidamente uniformizado;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à seu funcionário, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- l) Efetuar o pagamento da remuneração do funcionário em respeito ao teto salarial da categoria, de acordo com a convenção coletiva de trabalho correspondente, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos, bem como o pagamento de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 04/09)

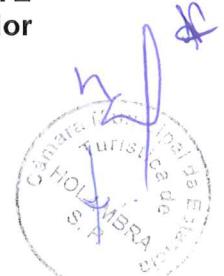
- m) Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- n) Atender imediata solicitação da **CONTRATANTE**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;
- o) Selecionar e preparar rigorosamente o funcionário e seus substitutos, os quais irão prestar os serviços, fornecendo a **CONTRATANTE**, elementos portadores de atestados de boa conduta, ficha de registro do empregado, cópia da CTPS do empregado e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada.
- p) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e caso haja eventual falta por parte do funcionário, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 02 (duas) horas pela **CONTRATADA**, situação esta que acarretará no desconto das horas não trabalhadas sobre o pagamento devido à empresa **CONTRATADA**;
- q) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de cada um dos empregados destacadas para a execução dos serviços ora contratados, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados por estas em relação a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;
- r) Atender, no prazo de 48 horas, após o recebimento de solicitação da **CONTRATANTE**, as reclamações sobre execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** de atendimento a qualquer reclamação do **CONTRATANTE**, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada em **19 de junho de 2017**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** mensais, totalizando o **valor anual** de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 05/09)

4.2- Os valores contratuais somente poderão sofrer alterações em intervalos mínimos de 12 (doze) meses, sendo possível de reajuste ou de solicitação de repactuação, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrados na SRTE da Região, ou Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT da Região.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

5.2 – É condição indispensável para a liberação dos pagamentos mensais:

- a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quais sejam os documentos de regularidade perante o fisco Municipal, Estadual e Federal; perante o FGTS, INSS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b) cópia da folha de pagamento analítica;
- c) cópia do contracheque assinado pelo empregado;
- d) comprovante de pagamento;
- e) relatório GFIP/SEFIP;
- f) cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada do empregado, referente ao período do serviço prestado;
- g) cópia do controle de jornada (cartão de ponto) do empregado;
- h) cópia dos recibos de entrega de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;
- i) cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram, prestando serviços pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 06/09)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resílido:

- a) Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- c) Tiver decretada a sua falência.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a contas das dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, alocadas no Orçamento vigente: 3.3.90.39.78 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 07/09)

CLÁUSULA NONA

9.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 002/2017, modalidade Carta Convite, com base no Art. 22 inciso III, que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim – SP.

9.2 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 13 de junho de 2017.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKK

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra

ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME

CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50

CÁTIA DANIELA POLITTI
CPF nº. 173.760.248-24
RG nº 23.746.789-6





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 08/09)

Testemunhas:

Noemia Tomaz Vieira
R.G. nº 33.744.211-3 SSP/SP

Leni Pereira dos Santos Ferreira
R.G. nº 28.085.825-5

Termos do Contrato em ordem:

Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº008/2017 - Folha 09/09)

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME - CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): CONTRATO Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de limpeza e conservação desta Casa de Leis, através de 01 (um) funcionário treinado, devidamente uniformizado e em perfeitas condições de higiene, para uma jornada de 03 (três) vezes por semana;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 13 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendrikx - Vereadora/Presidente

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiaravereadora@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

Contratada

Nome E Cargo: Cátila Daniela Politti - Procuradora

E-Mail Institucional: ellaresolve@gmail.com

E-Mail Pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar Quando Já Constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE Nº 002/2017

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pelos seguintes fatos:

A atual restrição laboral de servidora ocupante do cargo de Servente Contínuo do Quadro de Pessoal desta Casa de Leis, conforme atestado emitido por profissional da saúde – ortopedista, não sendo possível a realização dos serviços por completo, sendo assim necessária a contratação dos serviços de limpeza, para que as dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra continuem limpas e higienizadas com maior frequência, permitindo assim que as atividades desta Casa de Leis sejam realizadas sem nenhuma interferência relacionada a falta de limpeza e higienização. A descontinuidade destes serviços não é indicada, pois as questões que envolvem conservação e limpeza estão atreladas a saúde pública e bem estar dos funcionários e frequentadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra. Por fim, cumpre informar não tratar de atividade fim deste Legislativo, sendo própria a terceirização de tais serviços e a previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, considerando a necessidade de prestação continuada deste serviço, compreendendo o fornecimento de mão de obra, conforme descritos no corpo deste memorial descritivo. As atividades serão desempenhadas nas dependências desta Casa de Leis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para a realização dos trabalhos, deverão ser utilizados os equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela **CONTRATANTE**, e os trabalhos serão efetuados de 2^a, 3^a e 4^a feiras do mês, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, com o horário de almoço das 12h00 às 13h00.

Tendo como obrigações:



3.1 Serviços de Limpeza:

3.1.1 Diariamente:

- a) Retirar o pó dos móveis e equipamentos;
- b) Remover os detritos de pisos, tapetes e capachos com material adequado a cada piso;
- c) Limpeza dos banheiros: lavagem, desinfecção e aromatização de pisos e peças sanitárias, pela manhã;
- d) Limpeza, com material apropriado de todos os utensílios de escritório, inclusive os metais e aparelhos telefônicos;
- e) Remoção de detritos de todos os cestos, cinzeiros e outros coletores, acondicionando-os em sacos próprios fornecidos pela **CONTRATANTE** e transportando-os para lugares adequados;
- f) Varrição da parte externa da sede e lavagem do hall de entrada;
- g) Cuidado, limpeza e irrigação dos vasos e plantas existentes;
- h) Lavagem dos panos de chão, copa, cozinha, toalhas de mesa e limpeza dos utensílios e equipamentos de uso comum;
- i) Desinfecção de ralos com produtos anti-sépticos;

3.1.2 Semanalmente:

- a) Limpeza interna e externa, com água, detergente, cera e outros materiais adequados, dos pisos, paredes, azulejos, portas, divisórias, tetos, vidros e janelas;
- b) Aplicar lustra móveis não gordurosos, fornecidos pela **CONTRATANTE**, em todos os móveis de madeira sem revestimento, nos revestidos com fórmica ou outros materiais, utilizando produtos adequados;
- c) Limpeza com pano umedecido e solução própria em equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, ventiladores e armários);
- d) Encerar e polir os pisos com material adequado;
- e) Limpar bebedouros;
- f) Limpeza do almoxarifado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

- g) Irrigação dos vasos e plantas existentes;
- h) Limpeza de geladeira e forno de micro-ondas;
- i) Revisão dos serviços realizados durante a semana.

3.1.3 Mensalmente:

- a) Limpeza de lustre, calhas e lâmpadas fluorescentes internas;
- b) Limpeza dos utensílios e equipamentos, tais como: ar-condicionado, teclados de computadores, mouses, desktops, monitores, impressoras e projetores.

3.1.4 Dados da área:

- a) Área do terreno = 532,35 m²;
- b) Área construída = 561,90 m²;
- c) 2 (dois) pisos;
- d) 12 (doze) banheiros;
- e) 2 (duas) copas.

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, Avenida Tulipas, nº. 45 – Centro, Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo.

FALECIMENTO Rubens Stolf

É com muito pesar que a família Stolf se despede de Rubens Stolf, marido, pai, avô, bisavô e eterno campeão de truco. Ficam as lindas memórias de uma vida plena de alegria e amor.

Agradecemos todo o cuidado e carinho da equipe que o acompanhou no PSF Santa Margarida e Policlínica Municipal.

Convidamos para a missa de 7º dia que será celebrada, domingo, dia 25 de Junho às 10h00 na Igreja Matriz do Divino Espírito Santo

POLÍCIA

Tentativa de furto

Morador de um sítio no Fundão informou à polícia que foi viajar e, seu filho, que é seu vizinho, escutou o alarme disparar. Ao verificar o que estava acontecendo, encontrou a porta de metal da cozinha aberta e enterrada, dois vidros foram quebrados e o alambrado cortado. Como o alarme disparou, acredita-se que os assaltantes fugiram sem levar nada.

Furto

No último dia 20, durante patrulhamento, GMs abordaram um ciclista, o qual confessou ter furtado a bicicleta naquela tarde e que ia vendê-la por R\$ 100.

Prisão em flagrante

Um homem, em posse de um documento validando a soma de R\$ 90 mil de uma agência de Rio Preto a identidade com o mesmo nome do documento, foi até um banco de Holambra, no último dia 20, para sacar o valor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA



EXTRATO CONTRATO N°007/2017

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: CLKNET Informática LTDA. – ME, CNPJ nº 14.727.262/0001-67;

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de informática e de manutenção de microcomputadores, monitores, impressoras jato de tinta, impressoras laser, nobreaks, servidores, entre outros, fim de prevenção de problemas técnicos e correção dos problemas existentes na data da manutenção;

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, a partir de 12 de junho de 2017;

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago até 10 dias do final do período da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PRORROGAÇÃO: Até o término da atual contratação, havendo interesse mutuo na sua prorrogação, para períodos subsequentes, o valor mensal será estipulado de comum acordo.

AUTORIZAÇÃO: Ató da Mesa nº 020, de 08 de junho de 2017;

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 09 de junho de 2017.

VEREADORA NAJARA REGITANO HENDRIKX

Presidente

Esta publicação custou aos cofres públicos R\$ 138,20 (cento e trinta e oito reais e vinte centavos).

Cartório de Holambra Daniel de Araújo Corrêa
Oficial / Tabellão
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabellão
de Notas do Município de Holambra da
Comarca de Mogi Mirim / SP



EDITAL DE PROCLAMAS

Nº885

Fago saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, números 1, 3 e 4, do Código Civil Brasileiro: RUBENS SIMÃO, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão agricultor, nascido em Cosmópolis / SP, no dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e cinqüenta e três (27/11/1953), residente e domiciliado na Avenida das Tulipas , 664, Jardim Holanda, Holambra, SP, filho de JOSÉ SALOMÃO e de ADELIA ASSAD SIMÃO.

SILVANA MARIA GANDOLFI, nacionalidade brasileira, estado

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA



EXTRATO CONTRATO N°008/2017

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME - CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50;

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de limpeza e conservação desta Casa de Leis, através de 01 (um) funcionário treinado, para uma jornada de 03 (três) vezes por semana; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 19 de junho de 2017;

VALOR MENSAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação de nota fiscal;

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 002/2017, nos termos do artigo 22, III da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de junho

de 2017.

VEREADORA NAJARA REGITANO HENDRIKX

Presidente

Esta publicação custou aos cofres públicos R\$ 138,20 (cento e trinta e oito reais e vinte centavos).

(26/04/1981), residente e domiciliado na Avenida Scholten, 58, Parque Residencial dos Imigrantes, Holambra, SP, filho de JUVENIL BATISTA BARBOSA e de ROMILDA DA SILVA BARBOSA. BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão serviços gerais, nascida em Capitão Leonidas Marques, PR, no dia dezoito e de abril de mil novecentos e oitenta e três (18/04/1983), residente e domiciliada no Sítio Santa Terezinha, s/nº. Bairinho , Artur Nogueira, SP, filha de JULIO DIAS DOS SANTOS e de TERESA SOARES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado na imprensa local.

Nº887
Faço saber que pretendem converter sua união estável em casamento e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, número 1, 3 e 4, do Código Civil Brasileiro:

3. 4 do Código Civil Brasileiro: